



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 16 /11 – COSMAM
AO SUBSTITUTIVO Nº 1 E À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, a destinação e a reciclagem de lixo eletrônico no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão para parecer, o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, ao Projeto de autoria do vereador Toni Proença, que dispõe sobre a destinação final do lixo eletrônico produzido em Porto Alegre e revoga a Lei nº 9.851/05.

Foi apresentado pelo autor o Substitutivo nº 1, tendo em vista o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa ao Projeto, que apontou para a necessidade de seu aprimoramento, bem como a existência de óbices jurídicos.

A Procuradoria, em Parecer Prévio ao Substitutivo nº 1, ressalva persistir violação à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

Assim sendo, o vereador apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, excluindo o art. 11 do texto.

A CCJ, manifestou-se pela existência de óbice ao Projeto, e inexistência de óbice jurídico ao Substitutivo nº 1 e à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

A CEFOR, a CUTHAB e a CEDECONDH manifestaram-se pela aprovação do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1 ao substitutivo nº 1.

Em análise nesta COSMAM, ressaltamos que a Constituição Federal, nos arts. 23 e 30, I e II, respectivamente, define competência concorrente para os Municípios, a União e os Estados legislar sobre a proteção do meio ambiente, e para legislar sobre assuntos de interesse local.



PARECER Nº 46 /11 – COSMAM

Neste sentido, a LOMPA, nos arts. 8º, XVI, 9º I e IX, 201 e 236, III, determina competência ao Município no que concerne a assuntos de interesse local e para promover a proteção do meio ambiente, prevenir e controlar a poluição, fiscalizar e disciplinar a produção, o armazenamento e o uso de produtos potencialmente perigosos e normatizar a coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares.

O Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 encontram-se no âmbito da competência do Município, e em consonância com as normas municipais, estaduais e federais.

Salientamos o pioneirismo de Porto Alegre, que desde 1990 conta com o Código Municipal de Limpeza Urbana, que obriga o Executivo a adotar a coleta seletiva, bem como ao usuário de providenciar modo adequado de descarte dos resíduos sólidos gerados, e definindo como lixo especial aqueles que necessitam de tratamento específico, por sua composição.

A Lei estadual nº 11.019/97 trata do descarte e destinação final de pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias de celular, entre outros, e da responsabilização dos fabricantes e dos representantes comerciais pela destinação final e gestão ambiental do descarte destes produtos pelos consumidores. No entanto, isto de fato não é aplicado no Estado, já que não se observa a efetiva responsabilização dos agentes.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, contempla de forma bem completa a gestão de resíduos sólidos, responsabilizando o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade pela gestão dos resíduos sólidos.

No Substitutivo nº 1 destacamos a ênfase dada à logística reversa¹, prevista na legislação federal.

¹ Lei 12.305/10, art.3º, XII: “Logística reversa- instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.”



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4214/09
PLL Nº 200/09
Fl. 3

PARECER Nº 16 /11 – COSMAM

Isso posto, somos pela **aprovação** do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2011.


Vereador Beto Moesch,
Relator.

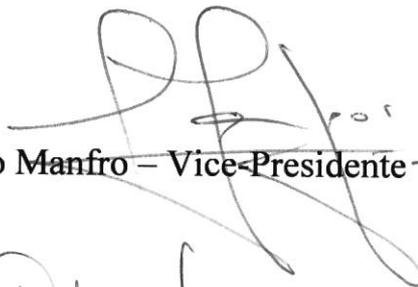
Aprovado pela Comissão em 13-09-2011



Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente

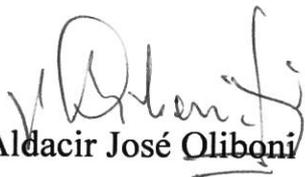


Vereador Carlos Todeschini



Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente

Vereador Dr. Raul Torelly



Vereador Aldacir José Oliboni